

Referência: Processo nº 202100006076257

Interessado: DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

**Assunto:** Análise documental

DESPACHO Nº 368/2023/SEDUC/DTE-18618

1 Versam os autos da abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada no transporte escolar para atender à demanda de transporte de alunos e professores, se for o caso, da educação básica da rede pública estadual de ensino, residentes, prioritariamente, na zona rural dos municípios de *Caiapônia, Campinaçu, Catalão, Cavalcante, Crixás, Goiás, Iporá, Ivollândia, Jataí, Minaçu, Moiporá, Nova Crixás, Piracanjuba, Pirenópolis, Rubiataba, São Miguel do Araguaia e Uruaçu.*

2 Após análise dos atestados técnicos e os valores "em aberto", do lote 08 - **Ivollândia** e, considerando a planilha comparativa de preços baseados no Sistema Transcolar Rural\* e Preço Médio de Mercado, das respectivas empresas, temos a informar:

\*Sistema Transcolar Rural: *É um sistema de planejamento e gestão do transporte escolar que tem por objeto os estudos e implantação de rotas otimizadas, custos do transporte escolar, georreferenciamento dos alunos, e ainda, a equipe da UFMG desenvolverá metodologia para geração da malha viária digital dos municípios. Possibilita também que os veículos rastreados compartilhem as informações das rotas diariamente com o sistema, isso na prática, possibilita uma fiscalização mais eficiente. (grifo nosso).*

3 Para efeitos de verificação da exequibilidade das propostas, por se tratar de serviço com grande complexidade, esta área técnica, considerou, conforme alínea b, inciso I do Art. 48, inexecuíveis valores com decréscimo superior a 30% da referência do Sistema Transcolar, referência esta, que se apresenta com valor inferior a média orçada, trazendo portanto, a consideração de uma maior faixa de possibilidade de deságio. Além disso, o relatório apresenta preços praticados atualmente na região de futura prestação de serviço, possibilitando assim melhor comparativo de valor em relação a proposta/lance.

4 Os campos "valor em aberto ajustado do resultado" foram calculados de acordo com a quilometragem que deverá ser executada, a diferença se dá pelo arrendamento dos valores pagos por quilômetro rodado de acordo com o montante apresentado na proposta do licitante.

5

6 **EMPRESA SSV TRANSPORTES NOGUEIRA EIRELI, LOTE 08. QUANTO A TABELA DE VALORES, SEGUE ABAIXO:**

Empresa: SSV TRANSPORTES NOGUEIRA EIRELI										Valor de Referência	
Lote	Município	Capac. Veicular	Dias Letivos	Km / Dia	Km/Mês	Valor Km (R\$) Em Aberto	Porcentagem em relação ao TRANSCOLAR	TRANSCOLAR Valor(R\$) Km	Valor Km (R\$) praticado hoje em Ivollândia pela MS	Termo Refer. Média Valor Km (R\$)	Val (R\$)
8	Ivollândia	Acima 23 lugares	22	1.172,80	25.801,60	R\$ 2,73	41,87%	R\$ 6,52	R\$ 8,24	R\$ 9,44	R\$
		Até 15 lugares	22	1.273,40	28.014,80	R\$ 2,04	60,53%	R\$ 3,37	R\$ 4,64	R\$ 6,99	R\$
		Até 08 lugares	22	542,2	11.928,40	R\$ 1,70	85,00%	R\$ 2,00	R\$ 4,64	R\$ 5,90	R\$
<b>Total</b>				<b>2.988,40</b>	<b>65.744,80</b>	<b>Média Percentual do Lote</b>	<b>62,47%</b>				<b>R\$ :</b>
Valor em aberto do Resultado:						<b>R\$ 3.548.804,16</b>					

Passemos a análise da proposta "em aberto" e atestado técnico da empresa supracitada:

Observação: Valores "em aberto" do quilômetro abaixo de 70% em relação a média do SISTEMA TRANSCOLAR será considerado, *salvo melhor Juízo, INEXEQUÍVEL.*

Quanto ao atestado técnico, a empresa em questão comprovou já ter fornecido 30% (trinta por cento) do objeto licitado.

Entretanto, no que se refere os preços ofertados "em aberto" no lote 08 - Ivollândia, a empresa apresentou valores abaixo dos 70% informados pelo Sistema Transcolar Rural, devendo, portanto, ser considerado inexecuível. Nesse sentido opinamos, *salvo melhor juízo*, que a empresa em questão não terá condições econômica financeira para executar os serviços de transporte escolar com a Administração, portanto, deverá ser desclassificada.

GOIANIA, 27 de abril de 2023.

Edson Jardim Rabelo Jacomo  
Coordenador de Transporte Escolar

Francelino Borges de Alcovias  
Gerente de Transporte Escolar, Logística e Serviços

JURACI RODRIGUES BORGES BARBOSA  
P-IV - Analista





Documento assinado eletronicamente por **JURACI RODRIGUES BORGES BARBOSA, Analista**, em 27/04/2023, às 15:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCELINO BORGES DE ALCOVIAS, Gerente**, em 27/04/2023, às 16:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **47143060** e o código CRC **F8FB7C1C**.

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR  
AVENIDA ANHANGUERA 1630, S/C - Bairro SETOR LESTE VILA NOVA - GOIANIA - GO - CEP 74643-010 - (62)3201-4050.



Referência: Processo nº 202100006076257



SEI 47143060